

Pedido de esclarecimentos 1	Resposta SEINFRA
<p>1. Considerando (I) a obrigatoriedade de cumprimento de reserva de cargos para pessoa com deficiência ("PCD") prevista nos itens 5.3.4, 12.1.17 e 12.6 do edital e item 10.2.1.13 do termo de referência; (II) que a empresa disponibiliza a reserva de vagas para PCD e adota, de forma efetiva, uma série de medidas voltadas à contratação de PCD; (III) que a empresa ainda não tem condições de cumprir integralmente a cota, por razões de mercado alheias ao controle da empresa (escassez de profissionais qualificados, atuação em canteiros de obras, dentre outros); (IV) o entendimento do Tribunal Superior do Trabalho que flexibiliza o cumprimento integral da reserva de cargos PCD quando a empresa demonstra ter implementado esforços na tentativa de atendimento da cota (TST. ED-E-ED-RR-658200-89.2009.5.09.0670, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Joao Batista Brito Pereira, DEJT 19/12/2016); e (V) que a declaração de reserva de vagas PCD é um requisito de habilitação, de modo que verificação do preenchimento efetivo dos cargos e suas consequências é de competência do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), a licitante vem questionar se, nas condições acima, a empresa pode confirmar o cumprimento da reserva de cargos?</p>	<p>Considerando a razoabilidade das condições apresentadas pela licitante, a declaração de que ela CUMPRE as exigências do edital poderá ser aceita.</p>
<p>O item 12.1.12 do edital: "DOCUMENTO H.12: COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO DE DESEMPENHO TÉCNICO DA LICITANTE, por meio de atestado(s) ou certidão(ões), fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, comprovando ter executado os serviços a seguir discriminados, nas quantidades mínimas, referentes a parcela de maior relevância técnica ou econômica conforme descrito no item 7.12 do presente Edital." Não localizamos o item 7.12 mencionado no trecho acima do edital. Pedimos a gentileza de informar o item correto do edital, o qual devemos considerar.</p>	<p>Considerar o item 7.4.2 Qualificação técnico-operacional; O edital está em processo de retificação, e será corrigido o "equivoco" de formatação.</p>
<p>O item 12.1.13 do edital: "DOCUMENTO H-13: RELAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA - básica, adequada e disponível para execução dos serviços, bem como a qualificação dos membros da equipe técnica mínima, a seguir relacionada para a validação de apresentação da proposta, conforme apresentado no item 7.5 do Edital." Ao consultarmos o item 7.5 percebemos que o mesmo se refere à apresentação da proposta técnica como um todo, não apenas equipe técnica. Estamos entendendo que para atendimento do item 12.1.13 do edital devemos considerar apenas o item 7.5.1 do edital que se refere apenas ao responsável técnico e ao item 7.4.3 que se refere à equipe técnica, está correto nosso entendimento?</p>	<p>Entendimento incorreto, para a apresentação do "Documento H-13: RELAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA" a licitante deverá observar o disposto no item 7.4.3 do edital apenas.</p>

Pedido de esclarecimentos 2	Resposta SEINFRA
<p>A ***, vem por meio desta solicitar os seguintes esclarecimentos: 1. Após análise do material disponibilizado no site, especificamente os arquivos Anexo VI - Planilha de Quantidades e Preços MG050 e Anexo VII - Planilha de Quantidades e Preços Vias do Café, não localizamos os preços unitários. Agradecemos disponibilizar a planilha com o orçamento e respectivos preços unitários.</p>	<p>O edital está em processo de retificação, e será disponibilizada nova versão do certame, contendo a orçamentação.</p>
<p>Entendemos que é permitido participar dos dois lotes porém, conforme item 2 do Termo de Referência, a empresa poderá sagrar-se vencedora apenas de um lote. Nosso entendimento está correto?</p>	<p>Entendimento correto.</p>
<p>Caso a resposta acima seja positiva, na hipótese de uma mesma empresa estar classificada em primeiro lugar nos dois lotes, qual será o critério de escolha do lote vencedor?</p>	<p>A licitante será declarada vencedora no lote em que a proposta for mais vantajosa para a administração pública.</p>

Pedido de esclarecimentos 3	Resposta SEINFRA
-----------------------------	------------------

<p>A ***, vem por meio desta solicitar os seguintes esclarecimentos: Considerando o que é previsto no Termo de Referência ; Anexo I, item 10.2.1.10, onde a contratada deverá responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, com relação aos empregados da contratada que participarem da execução dos serviços contratados, entendemos que os profissionais que irão compor a equipe técnica prevista no edital, deverão ser contratados pelo regime CLT. Ou podemos considerar que o modo de contratação é de única e exclusiva responsabilidade da contratada, respeitando as leis vigentes? Favor esclarecer</p>	<p>As licitantes poderão fazer uso de qualquer tipo de contratação, desde que legalmente admitida. E, quando esta optar pelo regime celetista, deverá cumprir as exigências estabelecidas no edital (ex. comprovação do recolhimento do FGTS). Caso opte pela contratação sob a forma de PJ, a contratada deverá cumprir as obrigações contratualmente acordadas, respondendo por todas as despesas e encargos inerentes a esse tipo de relação</p>
---	---